

### Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

# ACÓRDÃO Nº 6.525

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.183.2005-5-TCE.

**ASSUNTO:** 

Prestação de Contas da Agência Reguladora dos Serviços

Públicos do Estado do Acre - AGEAC, exercício de 2004.

**RESPONSÁVEL:** 

Senhor Francisco Eulálio Alves dos Santos.

**RELATOR:** 

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Estadual. Ausência de alguns documentos exigidos pela Resolução TCE/AC nº 56/2004. Incorreção do Balanço Orçamentário. Ausência de Sistema de Controle Interno. Contratação de pessoal na modalidade Grupo de Trabalho. Regularidade com ressalva. Notificação. Verificação, nas Prestações de Contas apresentadas ou por apresentar, do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC nº 001/2009). Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC, exercício orçamentário e financeiro 2004, de responsabilidade do Senhor Francisco Eulálio Alves dos Santos – Diretor-Geral à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva: a) a ausência de alguns documentos exigidos pela Resolução TCE/AC nº 56/2004 (ou de notas explicativas pelo não envio dos mesmos); b) a incorreção do Balanco Orçamentário; c) a ausência de Sistema de Controle Interno; e, d) a contratação de pessoal na modalidade Grupo de Trabalho, já que tal modalidade não encontra previsão constitucional; 2) notificar o atual gestor para tomar ciência das falhas apuradas e corrigi-las nas próximas edições da matéria; 3) verificar, nas Prestações de Contas apresentadas ou por apresentar, do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC nº 001/2009), firmado entre o Ministério Público e o Governo do Estado do Acre. Após as formalidades de estilo, pelo 

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2009.

# Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

#### Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Fui presente:

#### **JOÃO IZIDRO DE MELO NETO**

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br